



** Extraordinária **
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
PL 94/2021

CNPJ: 18.296.681/0001-42
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

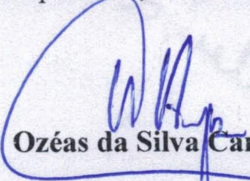
Temos a honra de encaminhar o presente projeto de Lei que “Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento de saúde sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde de Pompéu e dá outras providências”

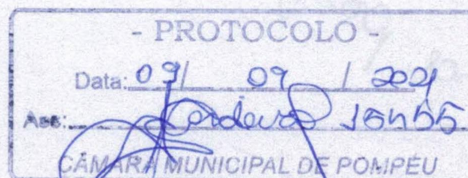
Sendo assim a presente regulamentação se faz necessária para que o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, regulamente e fique autorizado a conceder ajuda financeira para compra de medicamentos e tratamento de saúde para a população de Pompéu.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime **EXTRAORDINÁRIO** nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 09 de setembro de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SOB A
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real
necessidade do beneficiário, autorizado a conceder ajuda financeira para compra de
medicamentos e tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão de ajuda financeira para tratamento de saúde deverá ocorrer através
de critérios isonômicos.

Art. 3º A concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde será devida
exclusivamente quando, cumulativamente:

I – o tempo de espera previsto para atendimento através da rede SUS, devidamente
comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o
agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado
fornecido por médico do SUS;

II – o medicamento que não fizer parte da Relação Municipal de Medicamentos -
Remume, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename e dos medicamentos
especializados fornecidos pelo estado;

III – a Secretária Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do
Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pompéu/MG;

IV – relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na
definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID – Código Internacional de
Doenças, devidamente assinado por médico do SUS e também relatório da assistente
social;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000 ³

CNPJ: 18.296.681/0001-42
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

IV - for autorizada mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Pompéu-MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de auxílio financeiro de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Realizada pelo paciente juntamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O formulário de Solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III do art. 3º desta Lei e apreciado pela Secretaria Municipal de Saúde através de comissão de monitoramento nomeada por portaria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do auxílio de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º O valor do auxílio a ser concedido ao paciente para cobrir as despesas não disponíveis na rede SUS, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º No ato de recebimento dos valores correspondentes ao benefício, o beneficiário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento, conforme anexo I, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou recibo com identificação do médico e CRC) que comprove a realização do gasto objeto do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. A liberação do auxílio financeiro para tratamento de saúde realizar-se-á mediante transferência bancária em favor do paciente beneficiado, que se responsabilizará pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento do benefício.

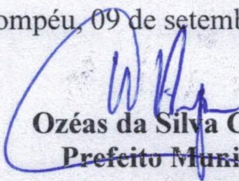
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pompéu, 09 de setembro de 2021.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
advocaciageral@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I

**RECIBO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE**

1. Nº DE CONTROLE			
1. NOME DO PACIENTE 2.		03. Nº DA IDENTIDADE	
04. NOME DO ACOMPANHANTE		05. Nº DA IDENTIDADE	
6. ESPECIALIDADE CLÍNICA/EXAMES:			
7. UNIDADE ASSISTENCIAL			
8. CÓDIGO SIA/SUS	9. QUANTIDADE	10. VALOR UNITÁRIO	11. VALOR TOTAL
12. TOTAL			
17. AUTORIZAÇÃO			
/ / DATA		Assinatura e carimbo do responsável pelo pagamento	
18. RECEBI A IMPORTÂNCIA DE:			
R\$ ()			
/ / DATA		Assinatura do Paciente ou Responsável	